

B F 1 6

V I L A F R A N C A D E X I R A

Bienal de Fotografia de Vila Franca de Xira Informações

A Bienal de Fotografia/Exposição Bienal de Fotografia decorre de 19 de novembro de 2016 a 8 de janeiro de 2017, no Celeiro da Patriarcal;

A Bienal de Fotografia/Exposição Concelho de Vila Franca de Xira e a Bienal de Fotografia/Exposição Tauromaquia decorrem de 4 de fevereiro a 19 de março de 2017, no Celeiro da Patriarcal;

O Período de candidaturas e entrega de portefólios ao Prémio Bienal de Fotografia é de 13 de abril a 13 de maio de 2016;

O Período de candidaturas e entrega de portefólios ao Prémio do Concelho de Vila Franca de Xira e Prémio Tauromaquia decorre de 13 de junho a 8 de julho de 2016;

Entrega dos trabalhos selecionados ao prémio Bienal de Fotografia decorre de 17 a 21 de outubro de 2016;

Entrega dos trabalhos selecionados ao prémio do Concelho de Vila Franca de Xira e prémio Tauromaquia decorre de 22 a 25 de novembro de 2016;

A devolução dos trabalhos selecionados ao Prémio Bienal de Fotografia decorre nos dias 16 a 20 de janeiro de 2017;

A devolução dos trabalhos selecionados ao Prémio do Concelho de Vila Franca de Xira e prémio Tauromaquia decorre nos dias 28 a 31 de março de 2017;

A candidatura e entrega de portefólios devem ser efetuadas para:

- o endereço eletrónico do Setor de Ação Cultural: cultura@cm-vfxira.pt;

- e presencialmente ou via postal: Fábrica das Palavras – Biblioteca Municipal e Equipamento Cultural de Vila Franca de Xira, sito Largo Mário Magalhães Infante, Cais de Vila Franca de Xira, 2600-187 Vila Franca de Xira, das 9h30 às 12h00 e das 14h00 às 17h00;

- O local de entrega e devolução dos trabalhos finalistas: Celeiro da Patriarcal, sito Rua Luís de Camões, n.º 130, 2600 Vila Franca de Xira, das 9h30 às 12h00 e das 14h00 às 17h00.

Para mais informações contacte
Setor de Ação Cultural
Telefone: 263 285 600
E-mail: cultura @cm-vfxira.pt



**Câmara Municipal
de Vila Franca de Xira**
www.cm-vfxira.pt

REGULAMENTO MUNICIPAL DA BIENAL DE FOTOGRAFIA DE VILA FRANCA DE XIRA

PREÂMBULO

A Bienal de Fotografia é uma iniciativa organizada pela Câmara Municipal de Vila Franca de Xira desde 1989, com o objetivo de promover a divulgação da fotografia enquanto expressão artística e constituir um espaço de interação e participação cultural.

Desde então, a Bienal de Fotografia tornou-se num momento importante no calendário cultural do Município e já é consensualmente considerada, uma referência a nível nacional, no que concerne a eventos desta natureza.

A Bienal de Fotografia tem cativado, ao longo das diversas edições, os melhores nomes nesta área e expressão artística, atraindo não só o público já fidelizado a esta forma de arte, como cativando novos e diferentes públicos culturais.

A fotografia, ao fixar a realidade no tempo e no espaço, adaptou-se exemplarmente às novas tecnologias, que vieram ampliar a capacidade criativa dos autores e potenciar a sua característica primordial enquanto elemento divulgador de um determinado território e de uma determinada cultura.

Em cada Edição da Bienal são atribuídos três prémios no âmbito das seguintes temáticas: “Prémio Bienal de Fotografia de Vila Franca de Xira”, “Prémio Bienal de Fotografia/Concelho de Vila Franca de Xira” e “Prémio Bienal de Fotografia/Tauromaquia”. A Câmara Municipal, com a atribuição de prémio a cada um destes dois últimos temas, pretende formular um convite à fixação dos elementos identitários do Concelho, destacando-se naturalmente a tauromaquia, enquanto elemento essencial dessa identidade.

O presente regulamento visa, assim, estabelecer as regras de participação na Bienal de Fotografia de Vila Franca de Xira e as regras de participação, seleção e atribuição de prémios aos concorrentes.

O presente Regulamento tem por normas habilitantes as disposições conjugadas do n.º 7 do artigo 112.º e artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, bem como o disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pelas Leis n.ºs 25/2015 e 69/2015, de 30 de março e 16 de julho, respetivamente.

O presente regulamento foi submetido a apreciação pública nos termos dos artigos 101.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

B F 1 6

V I L A F R A N C A D E X I R A

REGULAMENTO MUNICIPAL DA BIENAL DE FOTOGRAFIA DE VILA FRANCA DE XIRA

Artigo 1.º OBJETO DO REGULAMENTO

1. O presente Regulamento visa estabelecer as normas de participação na Bienal de Fotografia e de atribuição dos prémios aqui definidos.
2. A Bienal de Fotografia é uma iniciativa promovida pela Câmara Municipal de Vila Franca de Xira tendo como objetivo divulgar e dignificar a fotografia e os seus autores e permitir o contacto da população com esta forma de arte.

Artigo 2.º ORGANIZAÇÃO DA BIENAL DE FOTOGRAFIA

1. A organização da iniciativa cabe à Câmara Municipal de Vila Franca de Xira.
2. A Câmara Municipal reúne bienalmente com o Conselho da Bienal de Fotografia, tendo em vista a análise da edição anterior da Bienal e a definição de um projeto para a Bienal de Fotografia seguinte.

Artigo 3.º COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DA BIENAL

O Conselho da Bienal de Fotografia de Vila Franca de Xira é composto por:

a) Dois representantes da Câmara Municipal, sendo um deles o seu Presidente, ou um seu representante;
b) Um representante de cada uma das associações do concelho com trabalho reconhecido na área da Fotografia.

Artigo 4.º COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE CURADORES

1. Cabe à Câmara Municipal convidar elementos de reconhecido mérito cultural na área da fotografia para constituir o Conselho de Curadores do Prémio Bienal de Fotografia.

2. Este Conselho pode ser parcial ou totalmente renovável de dois em dois anos.

3. Ao Conselho de Curadores do Prémio Bienal de Fotografia compete:

a) Realizar um trabalho de seleção de portefólios em colaboração com as escolas de fotografia do país e ainda observando as candidaturas individuais apresentadas à organização da Bienal, da qual deverá selecionar até dez candidatos;

b) Audição da leitura de portefólios pelos candidatos selecionados pelo Conselho de Curadores;

c) Submeter à apreciação do Júri os candidatos selecionados.

4. Das decisões do Conselho de Curadores não há recurso.

5. O Conselho de Curadores dos Prémios Bienal de Fotografia/Concelho de Vila Franca de Xira e Bienal de Fotografia/Tauromaquia é composto por:

a) Dois representantes da Câmara Municipal de Vila Franca de Xira;

b) Dois representantes das entidades que integram o Conselho da Bienal de Fotografia;

c) Um representante de reconhecido mérito, convidado pela Câmara Municipal.

6. Este Conselho pode ser renovável parcial ou totalmente de dois em dois anos.

7. Ao Conselho de Curadores dos Prémios Bienal de Fotografia/Concelho de Vila Franca de Xira e Bienal de Fotografia/Tauromaquia compete:

a) Realizar a seleção dos melhores portefólios e destes, até seis dos melhores trabalhos;

b) Audição da leitura de portefólios pelos candidatos selecionados pelo Conselho de Curadores;

c) Submeter à apreciação do Júri os candidatos selecionados.

8. Das decisões do Conselho de Curadores não há recurso.

Artigo 5.º COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS DO JÚRI

1. O Júri do Prémio Bienal de Fotografia é composto por:

a) Dois representantes da Câmara Municipal de Vila Franca de Xira, sendo um o seu Presidente ou seu representante, que preside ao Júri e tem voto de qualidade;

b) Duas personalidades convidadas de reconhecido mérito;

c) Um representante da Secretaria de Estado da Cultura.

2. O Júri dos Prémios Bienal de Fotografia/Concelho de Vila Franca de Xira e Bienal de Fotografia/Tauromaquia é composto por:

a) Dois representantes da Câmara Municipal de Vila Franca de Xira, sendo um o seu Presidente ou seu representante, que preside ao Júri e tem voto de qualidade;

b) Dois representantes das entidades que integram o Conselho da Bienal de Fotografia;

c) Uma personalidade convidada de reconhecido mérito na área da cultura local.

3. Ao Júri compete:

a) Apreciação dos trabalhos selecionados pelo Conselho de Curadores;

b) Atribuição dos prémios previstos no presente Regulamento;

c) Propor a aquisição de trabalhos fotográficos pela Câmara Municipal.

4. Das decisões do Júri não há recurso.

Artigo 6.º ÂMBITO DA BIENAL DE FOTOGRAFIA

A Bienal de Fotografia é constituída por várias iniciati-vas, nomeadamente:

a) Exposição dos trabalhos candidatos ao Prémio Bienal de Fotografia de Vila Franca de Xira seleciona-dos pelo Conselho de Curadores, em cada edição;

b) Exposição dos trabalhos candidatos ao Prémio Bienal de Fotografia/Concelho de Vila Franca de Xira, selecionados pelo Conselho de Curadores, em cada edição;

c) Exposição dos trabalhos candidatos ao Prémio Bienal de Fotografia/Tauromaquia, selecionados pelo Conselho de Curadores, em cada edição;

d) Exposições curatoriais individuais de artistas de reconhecido mérito nacional;

e) Exposições, debates, ou outras iniciativas, consideradas relevantes para o objetivo da Bienal em cada edição, e que serão oportunamente divulgadas.

Artigo 7.º CALENDÁRIO DA BIENAL DE FOTOGRAFIA

1. A Bienal de Fotografia/Exposição Bienal de Fotografia realiza-se durante o último quadrimestre do ano de cada edição da Bienal.

2. A Bienal de Fotografia/Exposição Concelho e Exposição Tauromaquia realiza-se durante o primeiro quadrimestre do ano seguinte de cada edição da Bienal.

3. O período em que decorrerá cada Bienal é objeto de deliberação pela Câmara Municipal.

4. Na mesma deliberação da Câmara Municipal são igualmente fixados, o prazo para apresentação de candidaturas e entrega de portfólios, bem como o prazo e o local para a entrega e ainda a devolução das obras selecionadas.

5. O teor da referida deliberação é publicitada por Edital Municipal e divulgado no sítio eletrónico da Câmara Municipal, na imprensa local e/ou nacional.

Artigo 8.º ADMISSÃO DOS PARTICIPANTES

1. Podem participar na Bienal de Fotografia cidadãos de nacionalidade portuguesa e cidadãos de nacionali-dade estrangeira residentes em Portugal.

2. Cada candidato deve apresentar um portefólio o mais completo possível podendo candidatar-se a cada um dos prémios.

3. Os elementos que integram a unidade orgânica da Câmara Municipal afeta à organização desta iniciati-va, os elementos que constituem o Conselho da Bienal de Fotografia, bem como os membros do respetivo Júri e o Conselho de Curadores não podem participar ou concorrer na Bienal.

4. Todos os participantes na Bienal autorizam a menção do seu nome, endereço eletrónico, a reprodu-ção gráfica ou em vídeo das suas obras, designada-mente para efeitos de promoção e divulgação da iniciativa.

Artigo 9.º PRAZO DE CANDIDATURA

1. As candidaturas ao Prémio Bienal de Fotografia consistem na entrega de portefólios até ao final do primeiro quadrimestre do ano da edição da Bienal, durante o período e o local a fixar pela Câmara Municipal, em cada edição, antecipadamente publi-citados através de Edital Municipal,no sítio eletrónico da Câmara Municipal de Vila Franca de Xira, na imprensa local e/ou nacional.

2. As candidaturas ao Prémio Bienal de Fotografia/Concelho e Prémio Bienal de Fotografia/Tauromaquia, bem como a entrega de portfólios serão apresentados no segundo quadrimestre do ano da edição da Bienal, durante o período e o local a fixar pela Câmara Munici-pal, em cada edição, antecipadamente publicitados através de Edital Municipal, no sítio eletrónico da Câmara Municipal de Vila Franca de Xira, na imprensa local e/ou nacional.

3. A Câmara Municipal, por proposta do Conselho de Curadores poderá prolongar, caso se justifique, o período de candidaturas, o que será publicitado com antecedência, nos termos do número anterior.

Artigo 10.º RECEÇÃO DAS CANDIDATURAS

1. Cada candidatura é obrigatoriamente apresentada por portefólio.

2. Os portefólios podem ser entregues em papel ou formato digital, devidamente identificados com o nome completo, cópia ou digitalização do Cartão de Cidadão, contacto telefónico e endereço eletrónico.

3. A receção das candidaturas (portefólios) será confirmada através de e-mail pela organização da Bienal de Fotografia.

4. As candidaturas devem ser efetuadas, preferencial-mente por via eletrónica ou por via postal no período, no local e endereço eletrónico que se fixar em cada edição da Bienal de Fotografia nos termos do artigo anterior.

5. O envio das candidaturas por via postal deverá ocorrer no mesmo prazo que, em cada edição da Bienal, se determinar para a entrega presencial, o que se comprova através da data do respetivo carimbo de expedição ou outro comprovativo oficial.

Artigo 11.º SELEÇÃO DOS CANDIDATOS

1. Durante o segundo quadrimestre do ano de edição da Bienal, os candidatos ao Prémio Bienal de Fotogra-fia serão contactados sobre a deliberação do Conselho de Curadores acerca dos candidatos selecionados.

2. Durante o terceiro quadrimestre do ano de edição da Bienal, os candidatos aos Prémios Concelho e Tauromaquia serão contactados sobre a deliberação do Conselho de Curadores acerca dos candidatos selecionados.

Artigo 12.º ADMISSÃO DAS OBRAS

1. Cada candidato ao Prémio Bienal de Fotografia selecionado pelo Conselho de Curadores deve apresentar um conceito de exposição individual e as respetivas obras, que constituam desse modo uma proposta inédita.

a) A decisão sobre o processo de apresentação das obras, é da responsabilidade do concorrente;

b) A apresentação final das obras e respetiva produ-ção é da responsabilidade do concorrente;

c) A produção e apresentação final das obras referida na alínea anterior, deve respeitar o espaço expositivo que lhe for destinado (em m2), informação que lhe será fornecida após a deliberação do Conse-lho de Curadores;

d) Os procedimentos dos projetos finalistas resultarão da coordenação da organização da Bienal de Fotografia com os concorrentes finalistas.

2. Cada candidato aos prémios temáticos (Concelho de Vila Franca de Xira e Tauromaquia) selecionado deve apresentar até seis trabalhos fotográficos indicado pelo Conselho de Curadores, a preto e branco e/ou a cor.

a) O emolduramento ou qualquer outro tipo de apresentação deve ser de forma semelhante, sem quaisquer suportes de suspensão, nomeadamente pitons ou argolas;

b) Do disposto na alínea anterior excetuam-se os trabalhos conceptuais que assim o justifiquem.

Artigo 13.º PRAZO DE RECEÇÃO DAS OBRAS CANDIDATAS AOS PRÉMIOS

1. Após a seleção do Conselho de Curadores, as obras finalistas candidatas ao Prémio Bienal de Fotografia e Prémio Bienal de Fotografia/Concelho e Prémio Bienal de Fotografia/ Tauromaquia deverão ser entregues no último quadrimestre do ano da edição da Bienal de Fotografia, durante o período e o local a fixar pela Câmara Municipal, em cada edição, antecipadamente, publicitados através de Edital Municipal, no sítio eletrónico da Câmara Municipal, na imprensa local e/ou nacional.

2. Todas as obras deverão ser identificadas com os seguintes elementos:

a) Rótulo de identificação individual de cada um dos trabalhos fotográficos, que deverá ser colado no respetivo verso;

b) Ficha técnica de cada um dos trabalhos;

c) Reprodução de cada um dos trabalhos, em suporte informático ou impressa nas melhores condições, em dimensão A5, que se destinará a reprodução no catálogo.

3. A entrega das obras é efetuada, presencialmente ou por via postal, no período e no local que se fixar em cada edição da Bienal de Fotografia, nos termos do número um do presente artigo.

4. O envio das obras por via postal deverá ocorrer no mesmo prazo que, em cada edição da Bienal se determinar para a entrega presencial, o que se comprova através da data do respetivo carimbo de expedição ou outro comprovativo oficial.

5. A ficha técnica e rótulos de identificação individual, de preenchimento obrigatório, podem ser obtidos através dos seguintes meios:

a) *Online*

• No sítio eletrónico da Câmara Municipal, em www.-cm-vfxira.pt;

• Solicitados através do seguinte correio eletrónico: cultura@cm-vfxira.pt.

b) Presencialmente

• Junto do Setor de Ação Cultural (na morada a publicar em www.cm-vfxira.pt)

Artigo 14.º PRÉMIOS

1. Em cada edição da Bienal de Fotografia são atribuí-dos os seguintes prémios:

a) Prémio Bienal de Fotografia: 5.000,00€;

b) Prémio temático “Concelho de Vila Franca de Xira”: 1.000,00€;

c) Prémio temático “Tauromaquia”: 1.000,00€.

2. O Júri reserva-se o direito de não atribuir qualquer dos prémios.

3. Todas as obras do Prémios Concelho de Vila Franca de Xira e Tauromaquia premiadas passam a ser propriedade da Câmara Municipal.

4. Em relação ao Prémio Bienal de Fotografia, cabe ao premiado, em consenso com a organização da Bienal de Fotografia, deixar parte ou a totalidade das obras premiadas as quais passarão a integrar o património artístico da Câmara Municipal.

5. Os autores das obras premiadas autorizam que a Câmara Municipal de Vila Franca de Xira use as referidas obras, sem fins comerciais e sem limite de tempo, para exposições e respetivos catálogos.

6. As obras premiadas de acordo com os números 3 e 4 do presente artigo integrarão o acervo do Património Municipal, sem prejuízo dos direitos morais do autor sobre a sua obra, nos termos do Código do Direito de Autor e Direitos Conexos.

Artigo 15.º LEVANTAMENTO DAS OBRAS

1. Durante o decurso das exposições que integram a Bienal de Fotografia não podem ser levantados quaisquer trabalhos expostos.

2. Os participantes na Bienal, ou pessoa por si autori-zada, devem efetuar o levantamento das respetivas obras, no prazo que se encontrar definido no Edital.

3. Findo o prazo referido no número anterior, cessa a cobertura do seguro contratualizado pela Câmara Municipal para cada um dos trabalhos entregues, bem como a sua responsabilidade sobre os mesmos.

4. O levantamento de todas as obras deve ser efetuado presencialmente, mediante a exibição de documento de identificação e o duplicado da respetiva ficha técnica das obras.

5. No caso do levantamento da(s) obra(s) não se realizar pelo próprio participante mas por pessoa autorizada para o efeito, deve este ser portador da referida autorização, devidamente assinada de acordo com a assinatura constante no documento de identifi-cação pessoal e ainda com o duplicado da ficha de candidatura.

6. Os trabalhos serão levantados presencialmente, uma vez que a Câmara Municipal não garante o envio por via postal, mesmo nos casos em que estas tenham sido entregues por essa via.

7. As obras que não sejam levantadas no prazo estipu-lado no Edital, poderão, após avaliação e seleção, vir a integrar o património da Câmara Municipal, exceto se o participante, ou alguém em seu nome com legitimi-dade para o fazer, venha, no prazo referido no Edital, invocar motivo de força maior que possa ser devida-mente justificado.

Artigo 16.º DISPOSIÇÕES FINAIS

1. A candidatura e a participação na Bienal implicam a aceitação sem reservas, das regras constantes no presente regulamento.

2. Qualquer pedido de informação ou esclarecimento complementar pode ser obtido, junto da Setor de Ação Cultural, cujos contactos poderão ser obtidos no sítio eletrónico do Município, em www.cm-vfxira.pt.

3. O não cumprimento de qualquer uma das condições estabelecidas neste regulamento para a participação na Bienal, implicará a exclusão da candidatura.

Artigo 17.º CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente regulamento são resolvi-dos pela organização, não cabendo recurso das suas decisões.